OFFICIAL DOS MUNICIPIOS

Id:05D4E4B00AE68115

VIACETO Source of the Control of the

DECRETO Nº 15 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Institui o Plano de retorno das aulas presenciais no âmbito da rede municipal de educação de Madeiro/PI em todas as unidades de ensino, para todos os alunos matriculados, com retorno imediato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os termos do Art. 23, inciso V da Constituição Federal, no que tange as responsabilidades dos entes federados em proporcionar o acesso a cultura, educação e ciência;

CONSIDERANDO os termos do Art. 205 da Constituição Federal, que trata a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO os termos do Art. 206, incisos I, IV e VI da Constituição Federal, que trata dos Princípios basicos da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que aprovou o Protocolo Específico nº 01/2021, com Medidas de Prevenção e controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.553, de 30 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas nas unidades de ensino a todas as pessoas que circulam no local de ensino;

CONSIDERANDO a PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1442/2021, de 12 de outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino, e dispõe sobre a frequencia dos estudantes matriculados na rede de ensino, de seus professores, no âmbito do Estado do Pinuí:

CONSIDERANDO o relatório da Secretária Municipal de Saúde, o qual constata o baixo indice de infectados pela convid-19 no âmbito do Município de Madeiro/PI, e atesta que o atual quadro infectocontagioso da COVID-19 encontra-se controlado e em constante monitoramento;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal Nº 02, de 08 de fevereiro

Made ro

de 2021, que dispões sobre o plano de retorno das autas nó ambito do Municipio de Madeiro/PI, inclusive com as medidas de prevenção a serem adotadas nas unidades de ensino público do município;

CONSIDERANDO os Princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência, estatuidos no "Caput" do Art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º AUTORIZAR o retorno imediato das aulas presenciais, em todos os níveis e etapas, no âmbito da rede pública e instituições privadas de ensino no Município de Madeiro/PI, de forma 100% presencial, a todos os alunos matriculados;

Art. 2º **DETERMINAR** o cumprimento do retorno das aulas totalmente presenciais até a data de 25 de outubro de 2021;

Art. 3° **DETERMINAR** que todas as medidas de segurança sanitária exigidas anteriormente, pelos Decretos municipais e estaduais, e recomendações, continuem sendo seguidas rigorosamente:

Art. 4º **DETERMINAR** o uso obrigatório de mascaras dentro das unidades de ensino, a qualquer pessoa que adentrar no recinto, alunos, colaboradores e visitantes de qualquer natureza:

Art. 5º **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do plano de retomada imediata totalmente presencial, a execução e fiscalização na rede de ensino público do Município de Madeiro/PI;

Art. 6º DETERMINAR a Secretaria Municipal de Educação a realização de busca ativa de alunos matriculados que não retornarem a escola, emitindo relatório dos motivos do não retorno do aluno, apurados na busca;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Madeiro/PI, 19 de outubro de 2021.

friend - se senge his

JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO FILHO

Id:05D4E4B00AE6814E



PORTARIA № 112/2021

Substitui membro de Comissão de Sindicância e prorroga o prazo de conclusão de Processo Disciplinar para a apuração de faltas disciplinares de servidor público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria $n^{\rm e}$ 101, de 01 de setembro de 2021, que instituiu a Comissão de Sindicância;

CONSIDERANDO o parecer médico datado de 18/10/2021, impossibilitando a atuação da Sra. Glaucimeire Moura Cavalcante na Comissão de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Presidente da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 101/2021, por motivos de saúde, que passará a ser presidida pela Sra. Jonniely Vieira Cardoso Bezerra.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para a conclusão do processo administrativo por mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas - Piauí, 20 de outubro de 2021.

And hims the corvaille cucha sales
ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES
Prefeita Municipal

ld:0E2885823C228150



PORTARIA № 113/2021

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância para a apuração de faltas disciplinares de servidor público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria $n^{\rm o}$ 102, de 01 de setembro de 2021, que instituiu a Comissão de Sindicância;

CONSIDERANDO as constantes apresentações de atestados médicos pela sindicada:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 102/2021 para a conclusão do processo administrativo por mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas - Piauí, 20 de outubro de 2021.

Ana Lina DE CARVALHO CUNHA SALES
Prefeita Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais